



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6645/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 214/2025

AUTORIA: WILLIAM FERNANDO MIRANDA (DR. WILLIAM)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS PÚBLICAS E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA COIBIR PRÁTICAS QUE ATENDEM CONTRA A SEGURANÇA E O SOSSEGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto Indicativo nº 214/2025**, de autoria do Vereador Dr. William, que propõe ao Poder Executivo a regulamentação de eventos com veículos automotores em vias públicas, visando coibir práticas nocivas à segurança e ao sossego público, como manobras perigosas e emissão excessiva de ruídos.

A proposição foi elaborada em 22/10/2025 e protocolada na mesma data. O projeto seguiu o rito ordinário, tendo sido encaminhado pela Gerência Legislativa para a elaboração de parecer por esta Comissão em razão de sua competência regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria trata de segurança pública, sossego coletivo e postura municipal, temas que se inserem na competência legislativa suplementar do Município e no seu poder de polícia administrativa (Art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Por se tratar de um **Projeto Indicativo**, a proposição não possui caráter impositivo, funcionando como uma sugestão formal do Legislativo ao Chefe do Poder Executivo. Essa modalidade está prevista no **Art. 136 do Regimento Interno** desta Casa e é o instrumento adequado para propor medidas que, se fossem apresentadas como Projeto de Lei, poderiam incorrer em vício de iniciativa por interferirem na gestão administrativa e na fiscalização municipal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O projeto apresenta-se bem estruturado, observando os ditames da **Lei Complementar nº 95/1998**. A redação é clara, definindo com precisão as condutas proibidas, as penalidades aplicáveis (como multas e apreensões) e os procedimentos de fiscalização.

A inclusão de sanções administrativas harmoniza-se com a legislação de trânsito nacional, atuando na esfera de competência municipal sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de trânsito, focando estritamente no uso do solo e no sossego público local.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reconhece a oportunidade da medida diante dos crescentes transtornos causados por eventos automotores não autorizados em áreas urbanas. Sendo o Projeto Indicativo a via processual correta para tal sugestão, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto Indicativo nº 214/2025.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

